

PROJETO DE LEI Nº 0358/2019

Em, 16 de dezembro de 2019

**INSTITUI O "PROGRAMA FAIXA VIVA" DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DAS FAIXAS
DE PEDESTRES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituído o "Programa FAIXA VIVA", de conscientizaã sobre o uso das faixas de pedestres, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com seguintes objetivos:

- I - mudar a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- II - conscientizar os condutores sobre a preferência do pedestre num faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- III - educar com vistas à harmonia e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos condutores e pedestres;
- IV - advertir acerca da tipificação como infração gravíssima e sujeita a multa o ato de deixar de dar preferência de passagem a pedestre:
 - a) que se encontre na faixa a ele destinada;
 - b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
 - c) com deficiência física, criança, idoso e gestante.
- V - advertir acerca da tipificação como infração sujeita a multa o ato do pedestre que:
 - a) atravessar a via fora da faixa própria; e
 - b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 2º. O Programa dar-se-á por meio da divulgação e popularização das seguintes ações, dentre outras:

- I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, e a travessia só deve ser feita quando os carros pararem;
- II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os condutores,

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei possui como desígnio fomentar a educação no trânsito e, deste modo, contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo transeuntes. Outro objetivo é promover o cumprimento do que especifica o Código de Trânsito Brasil principalmente em seus artigos 70,214 e 254.

Um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos, quando não produzem mortos, geram incapacitados ou deficientes para o resto da vida.

O Código de Trânsito Brasileiro dedicou um capítulo especial aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em que estabelece normas gerais na conduta no trânsito, onde se discriminam direitos e deveres voltados para a segurança dessas categorias. Parece-nos evidente que essas normas, para serem cumpridas, requerem uma boa dose de educação de trânsito para todos. Do contrário, os resultados benéficos ficarão aquém do necessário.

O CTB aduz que o pedestre tem sempre a preferência quando estiver atravessando a rua. No semáforo, ele deve esperar até que o sinal feche para os carros. Onde existe apenas a faixa, o motorista é obrigado a parar. Entretanto, é difícil educar os motoristas.

Do mesmo modo, deve-se alertar o pedestre para não desobedecer à sinalização de trânsito específica e somente andar na faixa própria.

Uma das campanhas para educação de trânsito e segurança dos pedestres mais bem-sucedidas no País foi a empreendida em Brasília no fim dos anos 90, referente à travessia de vias pelos pedestres. Com um simples gesto do braço, para solicitar a parada de veículos, e contando com a atenção e o cuidado dos motoristas em atendê-lo, o pedestre passou a poder atravessar a via na faixa, com segurança. Esse saudável hábito de civilidade está consolidado na Capital Federal e tem evitado muitos atropelamentos. Iniciativas como o movimento Faixa Viva já obtiveram sucesso em outras cidades do Brasil.

Embora esteja colhendo tão bons resultados essa postura não foi implantada nem

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

assumida na maioria das cidades do País, o que é lamentável e preocupante. É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, o que pode ocorrer sem que traga prejuízos para a fluidez do tráfego. Por outro lado, temos de reconhecer que um atropelamento, além de resultar em danos físicos e morais, constitui uma causa maior de obstrução do trânsito.

Esperamos que o respeito aos pedestres que estão se deslocando em suas faixas preferenciais se transforme em uma prática repetitiva, até se verter em hábito, como foi com o cinto de segurança, por exemplo, e que os pedestres somente se desloquem na faixa própria, mesmo porque, em um caso ou em outro, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê punições severas.